

**REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CREMAÇÃO, DISPONÍVEL
PARA O TITULAR E BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO FUNERÁRIO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS**



1. PARTES

1. São partes deste instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem: **ASSISTE BEM PLANOS E SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.284.571/0001-59, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 348, na Cidade de Novo Hamburgo/RS, doravante nominada **CONTRATADA**, e de outro lado, a **CONTRATANTE**, pessoa natural adquirente dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, devidamente qualificada no Contrato de Prestação Serviço Funerário de Assistência 24 horas.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2. Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATADA**: Assiste Bem Planos e Seguros Ltda., e seus representantes.
- b) **CONTRATANTE**: Pessoa natural adquirente dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, devidamente qualificada no Contrato de Prestação Serviço Funerário de Assistência 24 horas.
- c) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS**: Contrato Principal de prestação de serviços funerários, firmado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- d) **SERVIÇOS DE CREMAÇÃO**: Serviço de assistência complementar onerosa, observando o disposto no Contrato de Prestação de Serviço Funerário de Assistência 24 horas, e as demais disposições do presente Contrato.

2 - DA CREMAÇÃO

2.1- O serviço de cremação se refere:

2.1.1- Ao transporte do corpo da sede da **CONTRATADA** até o local indicado pela mesma para realização do serviço de cremação.

2.1.2- A taxa para a realização da cremação.



- 2.1.3- Urna básica para acondicionamento de cinzas, fornecida pelo crematório.
- 2.1.4- Documentos necessários para execução do serviço de cremação, exceto quando houver necessidade de interpelação judicial na busca de autorização para a cremação, caso em que incumbe ao CONTRATANTE ou seus dependentes seu encaminhamento. Caso o (a) CONTRATANTE ou seus dependentes não consigam autorização para cremação via judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA não terá mais obrigação nem responsabilidade civil com o referido serviço. Os custos e despesas necessários para a devida autorização serão suportados pelo CONTRATANTE ou seus dependentes.
- 2.1.5- A cremação será realizada apenas nos locais credenciados pela CONTRATADA.
- 2.1.6- A cremação só será realizada nos casos onde esta for permitida por lei e autorizada pela família, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DEVIDAMENTE FIRMADA.
- 1.1.7- A cremação não poderá ser utilizada individualmente, ou seja, será prestada sempre em conjunto com a utilização dos serviços funerários autorizados pela CONTRATADA.
- 2.1.8- O serviço de cremação oferecido só será realizado no ato de falecimento do beneficiário, não sendo válido após o seu sepultamento.
- 2.1.9- O(A) CONTRATANTE declara estar ciente que o serviço de cremação de corpo humano, só será prestado por empresa conveniada ou indicada pela CONTRATADA e que a realização em qualquer outra empresa implica na desistência formal ao direito reconhecido neste documento, não cabendo ao(à) CONTRATANTE qualquer tipo de reembolso ou ressarcimento e o ato por si só caracteriza renúncia ao direito e confere quitação total a CONTRATADA, não tendo eficácia a alegação de desconhecimento deste documento por parte de herdeiros ou terceiros envolvidos.
- 2.1.10- A CONTRATADA exime-se da prestação de serviços ora contratados quando houver óbito oriundo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 2.1.11- Ocorrendo óbito, sem que se tenha cumprido o período de carência do serviço de assistência funerária 24 horas não será possível à utilização do serviço de cremação.

2.1.12- Fica o(a) CONTRATANTE ciente que deverá ser observado obrigatoriamente as cláusulas previstas no Contrato identificado na cláusula 1.2 acima no que tange aos prazos contratuais e de renovação do contrato por utilização do serviço.



2.1.13- Ficam as partes cientes que o contrato original identificado na cláusula 1.2 acima, permanece valendo em sua íntegra, respeitado apenas os acréscimos e/ou alterações ora estipulados de forma expressa.

2.1.14- Os benefícios deste instrumento não poderão ser utilizados isoladamente. O (a) CONTRATANTE que utilizar serviço funeral em empresa não CREDENCIADA pela CONTRATADA, não fará jus aos benefícios deste documento e não terá direito a ressarcimento dos mesmos.

2.1.15- Para utilização da cremação o(a) CONTRATANTE deverá ter cumprido a carência para utilização do serviço funerário conforme contrato identificado no item 1.2, bem como estar em dia com suas remunerações mensais.

2.1.16- Os serviços complementares gratuitos prestados, pela CONTRATADA, poderão ser acrescidos, alterados e suspensos, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, por se tratar de mera liberalidade, não se constituindo essência dos serviços contratados.

Novo Hamburgo, 02 de setembro de 2013.

ASSISTE BEM PLANOS E SEGUROS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



Apresentado hoje, protocolado sob nº 219689 do
livro A nº 53 e registrado sob nº
219671 do livro B nº 92 do Registro Integral
de Registro de Títulos e Documentos. Novo
Hamburgo - RS, 25 de Julho de 2019. Total
63,40 Total Selos 6,10

Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

Ana Paula dos Santos
Escrevente Autorizada



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



Certifico que, o presente documento, foi registrado nesta
Serventia, nos termos do Art. 127 da Lei Federal 6.015/73
e da Lei Estadual 12.692/06. Dou fé.
Novo Hamburgo, 25 de Julho de 2019.

Valter da Cunha Pinheiro

Ana Paula dos Santos
Escrevente Autorizada



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
1000325420190000166258

Ana Paula dos Santos
Escrevente Autorizada